



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.809, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos médicos deste Município, suas especialidades, dias, horários e número de fichas de atendimentos nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação semanal das informações sobre os nomes dos médicos, as especialidades, os dias, os horários e o número de fichas para atendimentos nas Unidades de Saúde da Rede Pública do Município de Parnaíba.

§ 1º. A divulgação das informações tratadas no caput deste artigo deverá ser feita através da fixação de informativo em local visível e de fácil acesso à população;

§ 2º. A obrigatoriedade das informações se aplica aos plantões realizados nas unidades de saúde da rede pública municipal.

Art. 2º. Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem, em local de fácil acesso e visualização, as informações de que trata esta Lei, poderão denunciar o seu descumprimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde pública municipais deverão informar, ainda, de forma visível e em local de fácil acesso, o(s) telefone(s) da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a fim de que seja cumprida a previsão deste artigo.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento infrator será advertido por escrito para regularizar a situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Em não atendendo a advertência no prazo fixado neste artigo, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão.

§ 2º. Em caso de reincidência, deverá ser instaurada Sindicância contra o gestor supra citado, nos moldes previstos na Lei nº 1.366/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 04 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal